



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA  
Nº 61

\_ AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Acrescente-se novo inciso ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 160/2021:

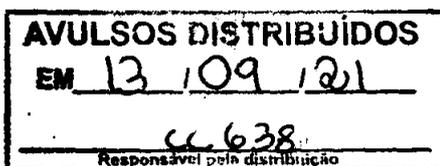
""Art. 2º - A Sumob tem como competência:

[...]

X - Projetar o sistema viário urbano e espaços livres destinados a usos públicos voltados, prioritariamente, para os modos de transportes não motorizados (mobilidade ativa) e coletivos de transportes, em conformidade com as políticas públicas de mobilidade urbana sustentável, seus princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.

Vereador Gabriel



PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 13/09/21  
HORA: 12:47:19